

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARÍLIA

Inquérito Civil nº MP 14.0716.0001127/2016-0

Representante: OSCIP MATRA - Marília Transparente

Representada: Prefeitura Municipal de Marília

Assunto: Irregularidades Administrativas

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DOUTOS PROCURADORES DE JUSTIÇA CONSELHEIROS

Cuida-se de inquérito civil instaurado com base em representação da OSCIP MATRA – Marília Transparente¹, visando à apuração de eventuais irregularidades administrativas, consistentes em suposta destinação diversa de um prédio desapropriado pelo Município de Marília, por cessão gratuita, para a instalação da sede da Justiça Federal.

Informou a representante que a Prefeitura Municipal de Marília teria desapropriado um imóvel localizado na Rua Amazonas, nº 527, nesta urbe, pelo valor de R\$ 3.546.532,93 (três milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos).

Aduziu o representante que o imóvel destinar-se-ia à instalação de Secretarias Municipais e afins (cf. Decreto nº 8663, de 29 de maio de 2003)², no entanto, teria havido cessão gratuita para a instalação de Varas da Justiça Federal.

Por fim, noticiou a representante que, não obstante tal destinação, diversas Secretarias Municipais continuariam abrigadas em prédios particulares, alugados pelo Município, em contrariedade, segundo a representante, ao princípio da economicidade.

¹ Fls. 02, instruída com os documentos de fls. 03/42.

² Cópia às fls. 06/07.

IC nº MP 14.0716.0005059/2018-7
(verso em branco)

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARÍLIA

Evoluiu-se a representação para o presente inquérito civil (fls. 46).

Digitalizou-se a portaria inaugural de fls. 02/04, inserindo-a no SIS MP Integrado (fls. 47).

Foram expedidos os seguintes ofícios, requisitando-se informes: a) Prefeitura Municipal de Marília (fls. 49/50 e 476/477), cujas respostas estão acostadas às fls. 442/449 e 485/489; b) ao Excelentíssimo Doutor Juiz Federal da 11ª Subseção Judiciária (fls. 51), cujas respostas encontram-se às fls. 57/438; c) ao Excelentíssimo Doutor Juiz Federal Diretor do Foro da Diretoria da Seção Judiciária de São Paulo (fls. 440, 468, 537 e 587), reiterando-se às fls. 455, 541 e 591, encartando-se as respostas às fls. 458/464, 472/474, 543/564 e 595/601.

Foi realizada reunião nesta Promotoria de Justiça do Patrimônio Público entre os representantes da Municipalidade e da Justiça Federal (fls. 519/520³).

Oficiou-se ao Diretor Geral da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA, solicitando informes (fls. 572 e 603/604). Respostas às fls. 576/583 e 610/618.

É o relatório.

Da análise dos autos, depreende-se que nada há que justifique a tomada de outras providências a serem adotadas no âmbito desta Promotoria de Justiça do Patrimônio Público, motivo pelo qual o arquivamento é a medida adequada, consoante a seguir exposto.

A concessão e permissão de uso de bem público encontram disciplina na Lei Orgânica do Município de Marília, em seus artigos 135 “usque” 136⁴.

³ Vide também Certidão de fls. 529.
IC nº MP 14.0716.0005059/2018-7
(verso em branco)

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARÍLIA

Em face da legislação local, tem-se como perfeitamente admissível a concessão de uso de bem público local diante de manifesto interesse coletivo, caracterizado, no caso, pela instalação da Justiça Federal de Marília, cujos benefícios fruídos pelo público em geral dispensam quaisquer comentários.

Vale lembrar que “Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede a o uso a outra que deles está precisando”. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 41ª Edição. São Paulo: Malheiros Editores: 2015, p. 632).

No caso, a Oscip MATRA – Marília Transparente, hostiliza a permissão de uso à Justiça Federal de prédio público, desapropriado pela

4 Lei Orgânica do Município de Marília - Art. 135 O uso de bens municipais, por terceiros, será feito por uma das seguintes modalidades: I - Concessão de Uso, quando possa ocorrer disputa pelo uso do bem, dependente de prévia autorização legislativa e licitação; II - Permissão de Uso, quando se tratar de uso privado no interesse coletivo e Autorização de Uso, quando se tratar de uso privado no interesse privado e não ocorrer disputa pelo uso do bem, “ad referendum” da Câmara Municipal. § 1º Concessão de Uso é contrato da Administração, com prazo máximo de dez anos, prorrogável por igual período, remunerado ou gratuito, rescindível segundo as regras aplicáveis aos contratos administrativos em geral. (EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N. 18, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998) § 2º A lei autorizativa da Concessão de Uso especificará o bem, finalidades do uso, prazo de duração e contraprestação a ser paga pelo usuário, quando se tratar de concessão remunerada. § 3º Permissão de Uso e Autorização de Uso são atos administrativos, unilaterais, precários, discricionários, com prazo máximo de dez anos, prorrogável por igual período e, neste Município, sempre gratuitos, revogáveis a qualquer tempo segundo considerações de oportunidade e conveniência da Administração. (EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N. 17, DE 22 DE SETEMBRO DE 1998). § 4º A modalidade a ser adotada dependerá da essência do ato, sentido amplo, sendo vedada a substituição da forma mais rigorosa por formas menos rigorosas. § 5º (REVOGADO PELA EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 18, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998). § 6º A solicitação de referendo de que trata o inciso II deste artigo, deverá ser instruída com currículo do autorizado, finalidade precisa da autorização, planejamento detalhado da ocupação e, no caso de pessoa jurídica, estatuto constitutivo atualizado, com os respectivos membros de sua diretoria. (EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N. 47, DE 1 DE OUTUBRO DE 2013). Art. 136 - A utilização e administração dos bens públicos de uso especial serão feitas na forma da lei e regulamentos respectivos.

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARÍLIA

Prefeitura Municipal para instalação de suas secretarias, sob o argumento de prejuízo ao erário, em função deste arcar com alugueis para abrigar serviços locais.

No curso do inquérito civil foram solicitadas informações que não evidenciam quaisquer irregularidades do ato em questão.

Informou a Justiça Federal em Marília, em ofício da lavra do Excelentíssimo Doutor Alexandre Sormani, esclareceu que a 11ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo foi implantada nesta cidade de Marília pelo provimento nº 97 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, iniciando suas atividades nesta urbe em 23/06/1994 (fls.57/63).

Esclareceu que a Justiça Federal, desde sua criação, **“sempre prestou sua jurisdição no mesmo endereço**, ou seja, à Rua Amazonas, nº 527, Bairro Cascata” (fls. 60/vº).

Noticiou ainda que a 11ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo ocupa o prédio de propriedade da Prefeitura Municipal de Marília há 25 anos, sendo firmados: o Contrato de locação nº 081/96, Convênio nº 253/99, Contratos – CL 110/99 e CL 137/01.

Pontuou o Excelentíssimo Juiz Federal que foi editado o Decreto Municipal 8663 de 29/05/2003, que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação os imóveis que constituem a sede da Justiça Federal em Marília, que seriam destinados à instalação de Secretarias Municipais e afins.

Prosseguiu que foi promulgada a Lei Municipal nº 7.720 de 12/12/2014 (fls. 460), autorizando o Município de Marília a celebrar convênio com o TRF da 3ª Região, objetivando a cessão gratuita de uso de parte do imóvel para a instalação das Varas Federais e “dependências

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARÍLIA

administrativas da 11ª Subseção Judiciária (cf. teor do último parágrafo de fls. 62/vº).

Foi então celebrado o Termo de Cessão de Uso nº 10.099.10.16, de 31/05/2016, tendo como cedente o Município de Marília e como cessionária a União, por intermédio da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, cujo objeto, em conformidade com sua Cláusula Primeira, é o seguinte: “colaboração na cessão gratuita de uso de parte do imóvel localizado à Rua Amazonas, 527, destinado à instalação das Varas Federais e Dependências Administrativas da 11ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, conforme as disposições contidas na Lei Municipal nº 7720, de 12 de dezembro de 2014”, estabelecendo-se prazo máximo de 60 meses, a partir de sua vigência (fls. 461/464).

Por sua vez, a Excelentíssima Juíza Federal Diretora do Foro da Diretoria da Seção Judiciária de São Paulo, Doutora Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, informou, conforme acordado em reunião realizada no dia 04/07/2018, que *“será destinada à Justiça Federal uma área de aproximadamente 3.300,00 m² e que a FAMEMA será a responsável pela execução do projeto executivo para construção de prédio da Justiça Federal, e o seu financiamento”* (último parágrafo de fls. 597).

Segundo o teor do ofício de fls. 596, referida área situa-se na Avenida Tiradentes, nº 1073, nesta urbe, onde será a nova sede da Justiça Federal local.

Nessa quadra, a FAMEMA (Faculdade de Medicina de Marília) encaminhou cópia de e-mails e do projeto de construção do prédio da Justiça Federal (fls. 610/618- 3º volume).

Diante de todo o exposto, tendo em vista a construção de uma nova sede para a Justiça Federal, em local já definido, denota-se ter ocorrido perda do objeto do presente procedimento investigatório, eis que o imóvel

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARÍLIA

em análise nestes autos, localizado na Avenida Amazonas, nº 527, retornará ao município de Marília, que poderá utilizá-lo para as devidas finalidades públicas, inclusive para a instalação de secretarias municipais, se o caso.

Diante de tal contexto, considerando-se que a cessão foi devidamente justificada e não havendo novas providências a serem adotadas por esta Promotoria do Patrimônio Público, o arquivamento é medida que se impõe.

Posto isso, determina-se o envio dos autos, no prazo legal, ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público para análise e homologação deste, e/ou outras providências que se houver por bem determinar.

Marília, 25 de fevereiro de 2019.

ORIEL DA ROCHA QUEIROZ

9º Promotor de Justiça de Marília

Patrimônio Público

Amanda Benevides Coelho
Estagiária do MP